



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 484 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a afixação da relação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, em estabelecimentos hospitalares no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, que ofereçam atendimento pediátrico, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários, relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes, previstos em normas estaduais e federais, bem como endereço e contato do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. A relação de direitos que trata o *caput*, será atualizada e publicada anualmente pelo Conselho Estadual dos Direitos de Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de 500 UFIRs, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O produto das multas administrativas descritas no *caput* será revertido ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA), criado pela Lei nº 1.988, de 11 de outubro de 1990 e reorganizado pela Lei nº 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995.

Art. 3º A multa aplicada não exime a aplicação de outras sanções civis, penais e administrativas, que poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados foram publicados em 17 de outubro de 1995, pelo Ministério da Justiça e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovaram, na íntegra, o texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria.<sup>1</sup>

Importante destacar alguns desses direitos, tais como:

4. Direito a ser acompanhado por sua mãe, pai ou responsável, durante todo o período de sua hospitalização, bem como receber visitas;
5. Direito a não ser separado de sua mãe ao nascer;
6. Direito a receber aleitamento materno sem restrições;
10. Direito a que seus pais ou responsáveis participem ativamente do seu diagnóstico, tratamento e prognóstico, recebendo informações sobre os procedimentos a que será submetido;
19. Direito a ter seus Direitos Constitucionais e os contidos no Estatuto da Criança e Adolescente, respeitados pelos hospitais integralmente<sup>2</sup>.

Apesar de tantos anos de vigência, esses direitos ainda são desconhecidos por grande parcela da sociedade. O desconhecimento ou a não incorporação de tais direitos a prática hospitalar tem levado crianças, adolescentes e suas famílias a situações de sofrimento desnecessárias. Considerando a violação de direitos, isso representa uma forma de violência.

Ademais, o apoio à criança enferma por parte de seu acompanhante, faz com que a cura hospitalar aconteça de forma mais rápida, já que a experiência da internação e da terapêutica dolorosa são vivências muito intensas para as crianças.

É indiscutível a importância do acompanhamento familiar de crianças e adolescentes hospitalizados para sua breve recuperação e bem-estar, sendo fundamental o conhecimento desses direitos para exigir sua realização no caso de descumprimento por parte dos hospitais.

Objetivamos, com esta proposição, divulgar esses direitos, oferecendo dignidade às crianças e aos adolescentes hospitalizados, e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL

<sup>1</sup> <https://www.ufrgs.br/bioetica/conanda.htm>

<sup>2</sup> [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/img/documentos/do\\_criancas\\_hosp.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/img/documentos/do_criancas_hosp.pdf)